

Carta registada com aviso de receção

NOME

MORADA

Nº Membro Estagiário nº

Exmo. Sr. Presidente do Júri.

OCC

Ordem dos Contabilistas Certificados

Av. Barbosa du Bocage, 45

1049-013 Lisboa

Local, data

Assunto: Fundamentação do pedido de revisão.

Nº Membro Estagiário/Processo nº

Exmo. Sr. Presidente do Júri,

NOME, com o número de identificação fiscal nº e cartão de cidadão nº, vem muito respeitosamente por este meio apresentar a sua fundamentação do pedido de revisão, do exame de avaliação profissional efetuado, no dia **18 de fevereiro de 2017 versão B**, nos termos do artigo 45º nº 3 do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Com os melhores Cumprimentos,

NOME – membro estagiário nº

Exame de avaliação profissional realizado em 18 de fevereiro de 2017

Versão B

Questão 9 - Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.

Alda Ferreira celebrou um contrato de prestação de serviços com a XXX, S.A., nos termos da qual assumiu a função de Contabilista Certificada dessa sociedade no dia um de fevereiro de 2017.

QUESTÃO 9:

Alda Ferreira deverá comunicar à Ordem que assumiu a responsabilidade pela contabilidade da XXX, S.A.:

- a) Nos 30 dias anteriores ao início de vigência do contrato de prestação de serviços.
- b) Até ao final de 2017, ano em que celebrou o contrato de prestação de serviços.
- c) Até 30 dias após o início de vigência do contrato de prestação de serviços.
- d) Nenhuma das anteriores.

A resposta indicada como correta pela Ordem foi a correspondente à alínea d)
Nenhuma das anteriores.

Contestação:

Tendo em conta que a minha resposta considerada foi “ Até 30 dias após o início de vigência do contrato de prestação de serviços” a minha contestação é com base na seguinte análise:

A OCC desde que saiu o novo estatuto considerou sempre a resposta correta "Até 30 dias após o início de vigência do contrato de prestação de serviços", exceto agora e passo a citar um exemplo do exame de junho de 2016, no qual já estava em vigor o novo Código Deontológico, Lei n.º 139/2015 no Diário da República, I Série, n.º 174, de 7 de setembro, que entrou em vigor passados 30 dias:

Angelina é ainda CC da Farmácia Sá Vida, Lda. Assumiu esta função no dia um de janeiro de 2016, ao abrigo de um contrato de prestação de serviços. Mais uma vez escrupulosa em todas as questões de âmbito profissional, tratou imediatamente de cumprir as obrigações para com a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

QUESTÃO 12: No âmbito das obrigações a cumprir perante a OCC, Angelina:

- a) Deverá enviar à OCC uma cópia do contrato de prestação de serviços celebrado com a Farmácia Sá Vida, Lda. até ao final do ano em que assumiu a responsabilidade.
- b) Deverá informar a OCC, por correio eletrónico, que assumiu a responsabilidade de contabilista certificada da Farmácia Sá Vida, Lda. e comunicar o valor da avença mensal e os nomes dos gerentes da sua cliente.

c) Deverá comunicar à Ordem que assumiu a responsabilidade pela contabilidade da Farmácia Sá Vida, Lda. no prazo de 30 dias após essa decisão.

d) Não tem nenhuma obrigação declarativa a cumprir perante a OCC relativamente ao contrato de prestação de serviços que celebrou com a Farmácia Sá Vida, Lda.

A resposta considerada correta pela OCC foi a alínea c) Deverá comunicar à Ordem que assumiu a responsabilidade pela contabilidade da Farmácia Sá Vida, Lda. no prazo de 30 dias após essa decisão.

No website da Ordem temos que fazer esta comunicação embora não encontre o mesmo nos estatutos mas ela existe na realidade, fundamento esta afirmação no comunicado de 7 de outubro de 2015 pelo anterior Bastonário António Domingues Azevedo, o qual junto em anexo, no qual refere:

F) INÍCIO E TERMO DA RESPONSABILIDADE POR CONTABILIDADE

A eliminação pela Assembleia da República do artigo 14.º da proposta de Lei enviada pelo governo criou uma nova realidade quanto à obrigação de comunicar à Ordem o início e o termo da assunção de responsabilidade por contabilidade.

Não obstante, manteve a obrigação prevista no n.º 4 do artigo 22.º do Estatuto de comunicar à AT e às entidades a quem o Contabilista Certificado prestava serviços, a suspensão ou o cancelamento voluntário da inscrição.

Aquela obrigação é ainda reforçada pelo disposto no n.º 4 do artigo 102.º, sempre que estejamos perante uma suspensão ou cancelamento preventivo do membro, reconfirmado pela obrigação de comunicar à AT e entidades empregadoras e a quem o Contabilista Certificado prestava serviço, os acórdãos em que seja aplicada a pena de suspensão ou cancelamento da inscrição, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 106.º, todos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Para a execução dos deveres mencionados é fundamental a manutenção da obrigação da comunicação do início e termo da assunção da responsabilidade por contabilidade.

Neste espírito, atento o descrito, a Ordem, embora seja sua intenção consagrá-lo também no próximo Regulamento do Controle de Qualidade, proferiu na reunião do Conselho Diretivo de 6 de outubro deliberação da manutenção daquela obrigação, sem que, no entanto, tenha que comunicar o volume de negócios.

Além disso, ainda está disponível no website da OCC na ÁREA RESERVADA relativamente ao Artigo 10º - Entrega de declarações uma área onde podemos consultar as empresas ativas, as empresas encerradas e a possibilidade de **inserir nova**, cuja impressão junto em anexo a esta carta.

Questão 48 - Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.

Questão 48: Nas relações com a Administração Fiscal, os contabilistas certificados devem:

- a) Acompanhar as ações de inspeção.
- b) Assegurar que todos os clientes pagam os seus impostos.
- c) Prestar todos os esclarecimentos sobre a documentação contabilística e fiscal.
- d) Todas as anteriores.

A resposta indicada como correta pela Ordem foi a correspondente à alínea a) Acompanhar as ações de inspeção.

Contestação:

Tendo em conta que a minha resposta considerada foi “c) Prestar todos os esclarecimentos sobre a documentação contabilística e fiscal. ” A minha contestação é com base na seguinte análise:

O Artigo 73.º alínea b) dos Estatutos Dos Contabilistas Certificados diz o seguinte:

Deveres para com a Autoridade Tributária e Aduaneira Nas suas relações com a AT, constituem deveres dos contabilistas certificados:

b) Acompanhar, quando para tal forem solicitados, o exame aos registos, documentação e declarações fiscais das entidades a que prestem serviços, prestando os esclarecimentos e informações diretamente relacionados com o exercício das suas funções;

No envelope que nos é entregue com a respetiva versão do exame, nas instruções diz o seguinte:

Leia atentamente as questões. Depois, assinale com um “X” a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. Se assinalar mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.

Na minha perspetiva, creio poder entender-se o seguinte:

O exame aos registos, documentação e declarações fiscais das entidades a que prestem serviços só deve ser acompanhado pelo Contabilista Certificado **quando para tal for solicitado**. Assim sendo, tendo em consideração que na alínea a) nada diz se o Contabilista Certificado é solicitado para acompanhar é legítimo afirmar que esta alínea está de certo modo incompleta pois se referisse “*Acompanhar as ações de inspeção, quando solicitado*” não teria hesitado em escolher esta opção. Por conseguinte considere a resposta c)” Prestar todos os esclarecimentos sobre a documentação contabilística e fiscal” mais correta, visto o mesmo artigo enunciar a obrigação da prestação de

esclarecimentos e informações diretamente relacionados com o exercício das funções do contabilista, sendo a documentação contabilística e fiscal funções do contabilista.

Por outro lado a resposta da Ordem considera que “Nas relações com a Administração Fiscal, os contabilistas certificados devem acompanhar as ações de inspeção” assim sendo vou dar um exemplo em que não é dever do Contabilista Certificado acompanhar uma ação de inspeção: Num auto de abate, que pode ser alvo de inspeção, o Contabilista Certificado não tem que estar presente Artigo 31º B nº 3 alínea a) CIRC:

3 - Quando os factos que determinaram as desvalorizações excecionais dos ativos e o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização ocorram no mesmo período de tributação, o valor líquido fiscal dos ativos, corrigido de eventuais valores recuperáveis, pode ser aceite como gasto do período, desde que:
a) Seja comprovado o abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização dos bens, através do respetivo auto, assinado por duas testemunhas, e identificados e comprovados os factos que originaram as desvalorizações excecionais;

Agradeço antecipadamente a atenção de V/Exa, às observações nas questões colocadas a revisão e a reclassificação das respetivas respostas.

Antecipadamente Grato

NOME– membro estagiário nº